



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 18 de junho de 2024.

CONTRATO n°	023/2024
PREGÃO n°	011/2024
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2023.00007743-60
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO:	LOTE 02 - PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses
VALOR TOTAL	R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sede à Rua Buarque de Macedo, 969 – Jardim Brasil - Campinas/SP – CEP: 13.073-010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.193.748/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviço em recargas de extintores e testes hidrostáticos em mangueiras para combate a incêndio dos equipamentos localizados no BRT - Lote 02**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I_o = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo SEI EMDEC.2023.00007743-60;

d) Contrato nº 023/2024;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Giselle Normanha Biagi de Godoi
Chefe de Gabinete da EMDEC S/A

Nelson Esteves Cordeiro Júnior
FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto
Coordenador de Área

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço em recargas de extintores e testes hidrostáticos em mangueiras para combate a incêndio dos equipamentos localizados no BRT.

1.2 NORMAS TÉCNICAS

1.2.1 A execução dos serviços descritos neste termo deverão atender as seguintes Normas e Práticas Complementares, no que couber:

1.2.1.1 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.2.1.2 Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)

1.2.1.3 Normas Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb)

1.2.1.4 Normas do Sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)

1.2.1.5 Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

1.2.1.6 Demais disposições legais e normativas que sobre o objeto incidem, independente do ente federativo promulgador (neste caso, União, Estado de São Paulo e Município de São Paulo) ou forma de vínculo do órgão junto à Administração (administração direta e indireta, autárquica, fundacional, entre outras possíveis).

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO - LOTE 02

2.1 Os extintores e mangueiras serão retirados nas instalações da Contratante. Os custos necessários do transporte para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução deles aos seus locais de origem serão de responsabilidade da Contratada.

2.2 A Contratada deverá colocar extintores reservas de igual número, capacidade e tipo nos locais onde efetuar a retirada daqueles que irão para recarga.

2.3 A Contratada deverá disponibilizar 10% dos extintores reservas para possível utilização da Contratante, em caso da eventualidade de princípio de incêndio, sem qualquer geração de ônus para a Contratante. Caso esse valor seja ultrapassado o excedente ficará a cargo da Contratante.

2.4 A coleta de extintores para recarga e mangueiras para teste hidrostático, deverá ser realizada pela empresa Contratante em todas as localidades da EMDEC, conforme "Item 4 – Locais de Retirada dos equipamentos" deste termo de referência, mediante agendamento prévio.

2.5 A prestação do serviço deverá contemplar, quando necessário, a pintura do casco e a troca dos acessórios dos extintores: peças de vedações, mangueiras, manômetros e gatilhos sem qualquer geração de ônus para a Contratante.

2.6 A prestação do serviço deverá contemplar a **Manutenção de 2º Nível** e, quando necessário, a **Manutenção de 3º Nível** sem qualquer geração de ônus para a contratante.

2.6.1 Manutenção de 2º Nível - Requer a desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação da Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções;

2.6.2 Manutenção de 3º Nível - Processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático. A contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, a cada 5 anos o extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, ensaio hidrostático. Este intervalo de cinco anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático.

2.7 A cor do anel de identificação dos extintores deverá ser conforme especificação definida pela legislação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. LOTE 02

3.1.1. Os quantitativos descritos a seguir referem-se ao total de extintores e mangueiras a serem testados e recarregados anualmente. A quantidade de recargas da tabela abaixo corresponde a quantidade de extintores existentes.

Recarga de extintores e teste hidrostático de mangueira de incêndio - BRT			
Item	Serviço – Descrição Técnica	Quant Anual	Quant Total para os 24 meses
1	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	16	32
2	Recarga em extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	13	26
3	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	36	72
4	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	05	10
5	Recarga em extintor de incêndio tipo ABC atendendo às classes de incêndio tipo A B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	25	50
6	Recarga em extintor de incêndio tipo ABC atendendo às classes de incêndio tipo A B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	05	10
7	Recarga em extintor de incêndio tipo ABC atendendo às classes de incêndio tipo A B e C com capacidade para 8 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	51	102
8	Teste hidrostático de mangueiras Ø=1 1/2" e comprimento = 30m, com pressão de trabalho de 14kgf/cm ² e pressão mínima de ruptura de 42 kgf/cm ² ;	11	22

4. LOCAIS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Local	Corredor	Endereço
Sede Operacional	SEDE	Rua Dr. Salles de Oliveira nº. 1028 – Vila Industrial
Estação Alberto Sarmiento	Corredor Grande Campo	RUA CONSTANTINO MAGNA, 26 (EM FRENTE AO ENDEREÇO) - ANTIGO LEITO DO VLT
Estação Aurocan	Corredor Perimetral	RUA PEDRO TÓRTIMA, 588 (EM FRENTE AO ENDEREÇO) - ANTIGO LEITO DO VLT
Estação Bonfim	Corredor Grande Campo	RUA LUÍS GAMA, 211 (EM FRENTE AO ENDEREÇO), ALTURA DA CAPRIOLI - ANTIGO LEITO DO VLT
Estação Cid. Jardim	Corredor Perimetral	RUA DONIZETE TAVARES DE LIMA, 560 (EM FRENTE AO ENDEREÇO) - ANTIGO LEITO DO VLT ou rua Rua Sebastião da Silva
Estação Jd. Miranda	Corredor Perimetral	RUA JÚLIO RIBEIRO MENEZES, 480 (EM FRENTE AO ENDEREÇO) - ANTIGO LEITO DO VLT ou rua Rua Rodion Poldolski
Estação Pompéia	Corredor Perimetral	RUA HENRICO CARUSO, 95 (EM FRENTE AO ENDEREÇO) - ANTIGO LEITO DO VLT
Estação Rodoviária (Mód. BRT)	Corredor Grande Campo	AVENIDA FRANCISCO ELISÁRIO, ENTRE A RUA MARQUÊS DE TRÊS RIOS E A RUA DOUTOR MASCARENHAS

Estação Vila Teixeira	Corredor Grande	Campo	RUA JAIR PINTO DE MOURA, 302 (EM FRENTE AO ENDEREÇO) - ANTIGO LEITO DO VLT
Terminal Mercado	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOÃO PENIDO BURNIER (ENTRE RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E AVENIDA SENADOR SARAIVA), ALTURA DA ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS
Estação Aurélia	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DO NÚMERO 185
Estação Bandeirantes	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DO NÚMERO 5125
Estação Bela Aliança	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DA CEI NAVE MÃE DOM EDWARD ROBINSON DE BARROS CAVALCANTI
Estação Florence	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DO NÚMERO 7844
Estação Garcia	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DO NÚMERO 303
Estação Londres	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DO NÚMERO 6125
Estação Nova Esperança	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DA RUA OLGA BENÁRIO
Estação Roseira / Pucc	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DO NÚMERO 440 (EM FRENTE AO HOSPITAL DA PUCC)
Estação Rossim	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DA AVENIDA NELSON FERREIRA DE SOUZA
Terminal Campo Grande	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP - ALTURA DA RUA LUIZ RAPHAEL LOT, 32
Terminal Satélite Iris	Corredor Grande	Campo	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, ALTURA DO NÚMERO 7037
Estação Anhanguera	Corredor Ouro Verde		AVENIDA DAS AMOREIRAS, ALTURA DO NÚMERO 2830
Estação João Jorge (Mód. BRT)	Corredor Ouro Verde		AVENIDA JOÃO JORGE, ALTURA DO NÚMERO 409
Estação Mário Gatti	Corredor Ouro Verde		AVENIDA DAS AMOREIRAS EM FRENTE AO HOSPITAL MÁRIO GATTI
Estação Pq. Industrial - leste	Corredor Ouro Verde		AVENIDA DAS AMOREIRAS - LADO SUL NA ALTURA DO NÚMERO 1916; LADO NORTE NA ALTURA DO NÚMERO 2076 (2 MÓDULOS)
Estação Pq. Industrial - oeste	Corredor Ouro Verde		AVENIDA DAS AMOREIRAS - LADO SUL NA ALTURA DO NÚMERO 1916; LADO NORTE NA ALTURA DO NÚMERO 2076 (2 MÓDULOS)
Estação São Bernardo	Corredor Ouro Verde		AVENIDA DAS AMOREIRAS, ALTURA DO NÚMERO 1294
Estação Vila Rica	Corredor Ouro Verde		AVENIDA DAS AMOREIRAS (ALTURA DO NÚMERO 3370) X RUA MARTINÓPOLIS
Terminal Campos Elíseos	Corredor Ouro Verde		AVENIDA DAS AMOREIRAS X RUA BRAGANÇA PAULISTA

5. REPROVA DE EXTINTOR

5.1 Para o lote 02 se algum extintor apresentar defeitos (reprova) que impossibilite a recarga, a Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo.

5.2 Para o lote 02 se alguma mangueira apresentar defeito (reprova) após os testes hidrostáticos, a empresa Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo da reprova.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do serviço se iniciará após a publicação do extrato no diário oficial do Município se dará mediante agendamento prévio a ser realizado pela equipe do SESMT junto a empresa Contratada.

7. FORMA DE EXECUÇÃO: RETIRADA, DEVOLUÇÃO

7.1 O agendamento será feito no mínimo 3 (três) dias antes para da entrega/retirada e/ou devolução dos extintores e/ou mangueiras.

7.2 Após a execução do serviço do lote 02, deverão ser devolvidos no mesmo local em que foram retirados e em mesma quantidade.

7.3 As entregas dos materiais deverão ser feitas pela Contratada, sem ônus para a EMDEC, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

8. PRAZO DE GARANTIA

8.1 Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia contra defeito de fabricação, entrega e má qualidade do produto, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos extintores/mangueiras..

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 Para o Lote 02 a vigência do contrato será de 24 meses, contatos a partir da data da publicação do extrato no diário oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

11. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMAS

11.1 Caso os serviços executados apresentem defeitos, estes deverão ser refeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da EMDEC por telefone e/ou e-mail.

12. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

12.1 Os colaboradores representantes da Administração para acompanhamento técnico do contrato serão:

- Rodolfo Gonçalves - rodolfo.goncalves@emdec.com.br,

- Julio Calzavara – julio.calzavara@emdec.com.br ,

- Larissa Oliveira – larissa.oliveira@emdec.com.br,

Telefones para contato – (19) 3772-7126 / (19) 3772-7116 / (19) 3772-7117.

PREGÃO nº 011/2024 / PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00007743-60							
Identificação da Proponente							
Razão Social: Fávero e Esteves Equipamentos de Segurança Ltda.							
CNPJ nº: 06.193.748/0001-34							
Inscrição Estadual: 244.962.166.119							
Endereço: Rua Buarque de Macedo, 989 - Jardim Brasil							
Cidade: Campinas							
Estado: SP							
Telefone: (19) 3232-1362 / 98182-1919							
E-mail: administrativo@exinmaster.com.br / vendas1@exinmaster.com.br							
Dados Bancários: 001 - Banco do Brasil / Agência 0052-3 / Conta Corrente: 106491-6 / Campinas - SP							
Marca Lote 2: Exin-Master							
01 - Fornecimento - Descrição Técnica							
Planilha de Formação de Preço							
LOTE 2							
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL 24 meses	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 meses)
1	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo C com capacidade para 6 kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Peça	16	32	R\$ 67,50	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00
2	Recarga em extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 19 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	Peça	13	26	R\$ 19,00	R\$ 247,00	R\$ 494,00
3	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Peça	36	72	R\$ 20,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
4	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Peça	5	10	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 280,00
5	Recarga em extintor de incêndio tipo ABC atendendo às classes de incêndio tipo A, B e C com capacidade para 4 kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Peça	25	50	R\$ 30,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
6	Recarga em extintor de incêndio tipo ABC atendendo às classes de incêndio tipo A, B e C com capacidade para 6 kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Peça	5	10	R\$ 45,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
7	Recarga em extintor de incêndio tipo ABC atendendo às classes de incêndio tipo A, B e C com capacidade para 8 kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Peça	51	102	R\$ 58,00	R\$ 2.958,00	R\$ 5.916,00
8	Teste hidrostático de mangueiras Ø=1 1/2" e comprimento = 30m, com pressão de trabalho de 14kgf/cm² e pressão mínima de ruptura de 42 kgf/cm².	Peça	11	22	R\$ 10,00	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Valor Total Anual Lote 02: R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais) / Valor Total 24 meses Lote 02: R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais)							

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Data: 24 de maio de 2024


Nelson Esteves Cordeiro Júnior
Diretor TécnicoRG: 20.233.102-7 SSP/SP
CPF: 137.729.878-77

**NELSON ESTEVES
CORDEIRO
JUNIOR:13772987877**

Assinado de forma digital por
NELSON ESTEVES CORDEIRO
JUNIOR:13772987877
Dados: 2024.05.27 15:34:11
-03'00"



Documento assinado eletronicamente por LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno, em 18/06/2024, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 18/06/2024, às 11:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 18/06/2024, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Chefe de Gabinete**, em 19/06/2024, às 16:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11398893** e o código CRC **57252832**.
